



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 11.450, de 10 de outubro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária pertencente a entidade ou a clube social, desportivo, recreativo ou cultural, sem fins lucrativos, localizada no município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.450, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

II - agremiação ou clube social, de caráter social ou desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paralímpico;

.....” (NR)

“Art. 2º A redução do IPTU prevista no inciso I do art. 1º fica condicionada a que a entidade:

.....

III - disponibilize suas dependências ou equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos ou de recreação, promovidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado;

IV – disponibilize suas dependências ou equipamentos aos necessitados, em casos de situação de emergência ou calamidade pública, precedido de autorização da Defesa Civil ou da Prefeitura Municipal de Lajeado;

V - o critério do inciso IV terá validade para os clubes e entidades que prestaram esse serviço no ano anterior à incidência do tributo.

Parágrafo único. A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá ocorrer por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECEL, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

IV - divulgações, reportagens e matérias publicadas em mídias sociais ou sites, comprovando a atividade realizada.” (NR)

“Art. 3º Para a concessão da redução do IPTU da unidade imobiliária onde funcione agremiação ou clube social, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paralímpico prevista no inciso II do art. 1º, a entidade deverá comprovar:

I - filiação à Federação de Esporte Olímpico ou Paralímpico;

.....

IV - possuir no imóvel equipamento para a prática da modalidade esportiva olímpica ou paralímpica, mediante declaração firmada pela Federação de Esporte Olímpico ou Paralímpico.

§1º As exceções previstas nos incisos IV e V do art. 2º também se aplicam a este artigo.

§ 2º A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá se dar por meio de requerimento junto à SECEL, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

I - boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II - estatuto social da entidade e ata de eleição do representante legal;

III - certificado de filiação às entidades indicadas neste artigo;

IV - declaração da Federação de Esporte Olímpico ou Paralímpico que possua equipamentos compatíveis com a prática da atividade esportiva.” (NR)

“Art. 5º Para ter direito à isenção do IPTU no exercício fiscal seguinte, as entidades ou clubes devem solicitar, anualmente, até o dia 30 do mês de setembro de cada ano, o benefício de que trata esta Lei, mediante requerimento protocolado à SECEL, com os documentos constantes no parágrafo único do art. 2º, § 2º do art. 3º e art. 4º, conforme o tipo de atividade do clube ou entidade.

Parágrafo único. A SECEL fará a análise dos documentos e tomará providências quanto ao encaminhamento do pedido para a Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

“Art. 8º A redução do imposto de que trata esta Lei será concedida inclusive no ano do requerimento, se feito até 30 de setembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025

Expediente: 14185/2025

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei nº 11.450, de 10 de outubro de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder redução e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da unidade imobiliária pertencente a entidade ou clube social, desportivo, recreativo ou cultural, sem fins lucrativos, localizado no município de Lajeado.

O referido Projeto de Lei propõe a adequação de nomenclaturas em diversos dispositivos, além de representar um importante avanço no que se refere às condicionantes para que os beneficiários da referida Lei possam obter a redução do IPTU. Conforme o regramento anterior, estabelecido no art. 2º, incisos III e IV, o beneficiário deveria firmar convênio com o Município e disponibilizar, por ano, 360 (trezentas e sessenta) horas de uso de suas dependências ou equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos e de recreação de interesse municipal.

A proposta ora apresentada elimina a exigência de celebração de convênio e a obrigatoriedade da disponibilização de 360 horas anuais desses espaços ao Município. Em substituição, propõe-se apenas que a entidade “disponibilize suas dependências ou equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos ou de recreação promovidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado”.

Tal alteração se justifica pelo fato de que, muitas vezes, o Município não necessita fazer uso desses espaços. Por outro lado, foi acrescido o inciso IV ao art. 2º, o qual estabelece que entidades que colocarem suas dependências ou equipamentos à disposição de pessoas necessitadas, em situações de emergência ou calamidade pública — desde que autorizadas previamente pela Defesa Civil ou pela Prefeitura Municipal de Lajeado — também poderão pleitear a redução do IPTU.

Diante das razões expostas, solicitamos a apreciação da presente proposta por esta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: WXDH.2Q0R.OPJO.MKGU

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 22/09/2025 09:37

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
WXDH.2Q0R.OPJO.MKGU